



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O   D E   S Ã O   P A U L O**

## **LEI 3.931**

**De 17 de dezembro de 2012**

PROJETO DE LEI N.º 110/12-L,

De 28 de novembro de 2012

AUTÓGRAFO N.º 3.892 de 10/12/12.

(De autoria do vereador Júlio Antonio Mariano - PT)

**Altera a Lei Municipal nº 3.328, de 26/06/2009, que “Dispõe sobre a proibição de conversação em telefones celulares e uso de dispositivo sonoro do aparelho em sala de aula das unidades escolares da rede municipal de ensino da Estância Turística de São Roque”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o Artigo 1º-A, à Lei Municipal nº 3.329, de 26 de junho de 2009, com a seguinte redação:

*“Art. 1º-A O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará, ao infrator, imposição de multa no valor de 10 UFM's.*

*§ 1º A multa descrita no caput deste artigo poderá ser aplicada, se for o caso, aos pais ou responsáveis do proprietário ou possuidor do aparelho.*

*§ 2º Constatada a infração pelo professor ou responsável pela turma, o aparelho celular poderá ser retido e encaminhado à diretoria da escola, para que seja devolvido somente ao final do horário de aulas ou fim de turno em que estuda o proprietário ou possuidor do aparelho.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2012.**

  
**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
**PREFEITO**

**Publicada aos 17 de dezembro de 2012, no Gabinete do Prefeito**  
**Aprovado na 30ª Sessão Extraordinária de 10/12/2012.**